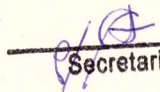




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 117 ACÓRDÃO Nº 201/2017

EM 21/06 DE 2017 PÁGINA(S) 58


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Administração Regional de Ceilândia – RA IX. Exercício financeiro de 2014. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 26.140/15 - Apenso nº 040.001.117/15.

Nome Cargo/função: Aridelson Sebastião de Almeida, Administrador Regional, de 01.01 a 08.12.14 e Sônia Maria Rodrigues, Diretora de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.14.

Órgão: Administração Regional de Ceilândia – RA IX.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades: *subitens 2.2 – Fracionamento de despesa mediante múltiplas licitações para objeto semelhante; 3.1 – Apurações de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais que envolvem servidores e ex-servidores da RA; 4.1 – Débitos de permissionários em área pública referentes a feiras, bancas de jornais e quiosques; e 4.2 – Ausência de registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública, todos do Relatório de Auditoria nº 55/16 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF; 1.4 – Ausência de formalização dos instrumentos de concessão, permissão ou autorização de uso do Relatório de Bens Imóveis nº 02/15.*

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

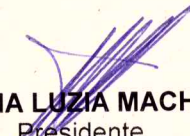
- I - nos termos do inciso II do art. 17 da LC nº 01/94, em julgar **regulares com ressalvas** as contas dos Srs. Aridelson Sebastião de Almeida e Sônia Maria Rodrigues, em razão das falhas descritas nos subitens 2.2, 3.1, 4.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria nº 55/16 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF e 1.4 do Relatório de Bens Imóveis nº 02/15;
- II - em determinar aos atuais dirigentes da Administração Regional de Ceilândia – RA IX, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, que adotem as providências cabíveis a fim de evitar a repetição das ressalvas indicadas no item anterior;
- III - nos termos da Decisão nº 50/98 e do inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, em considerar **quites** com o erário distrital os responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4957, de 1º de junho de 2017.


Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte